



Resolução SESI/CN nº 0101/2017

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., referente à Notificação de Débito nº 07.125/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 105/2017 - DIDEN e a Proposição nº 046/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., em razão da Notificação de Débito nº 07.125/SP, relativas à contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento dos acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição geral, referente às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010, por retenção a maior da colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010 (Subsídio à maior), bem como por recolhimento com diferença na base de cálculo da mencionada exação, referente às competências 05/2010 a 08/2010;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0135/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0207/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

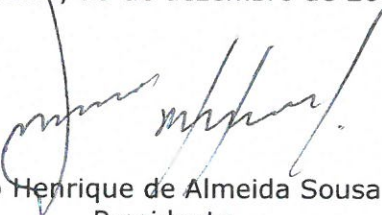
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael', is written over the bottom right portion of the page.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 07.125/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0135/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 07.125/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente